



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.587 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 16 / 6 / 2021

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui Programa Água na Torneira no âmbito das Comunidades Rurais do Município de Unaí e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 141 “j”, da Lei Orgânica do Município de Unaí, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 23, IX da Constituição Federal que estabelece o Saneamento Básico como de competência comum da União, Estados e Municípios;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 186, I da Constituição do Estado de Minas Gerais que inclui entre os direitos à saúde condições de saneamento básico;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 176 c/c artigo 208, XI da Lei Orgânica do Município de Unaí;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei Municipal nº 3.092 de 6 de junho de 2017, que “Institui o Programa Agro Legal que incentiva o apoio ao pequeno produtor rural e similares, autoriza a prestação de serviços rurais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os altos custos que a Prefeitura Municipal de Unaí vem arcando com o fornecimento de água em caminhões pipas e ao mesmo tempo a ineficiência deste tipo de Abastecimento;

**CONSIDERANDO** que a universalização do acesso à água potável é uma das metas do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o atendimento às comunidades rurais com o fornecimento de água;

**CONSIDERANDO** que o direito ao acesso a água potável é um direito fundamental intimamente ligado à vida e a saúde e à dignidade humana.

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Universalização do Acesso e Uso da Água – “ÁGUA NA TORNEIRA”, destinado a promover a universalização do acesso à água em áreas rurais, no âmbito do Município de Unaí, para consumo humano, dessedentação de animais



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto nº 5.587 de 16/6/2021)

domésticos e de hortifrutí em pequenas áreas visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social;

Art. 2º O Programa Água na Torneira, além do previsto no artigo 1º deste Decreto, também visa o aumento da produção de água nas áreas rurais, bem como a melhoria da qualidade dessa água.

Art. 3º O Programa “Água na Torneira”, observará as seguintes diretrizes:

I – o projeto contempla o cercamento inicial de diversas nascentes, a revitalização de estradas rurais, transformando-as em estradas ecológicas com captação de água, entre outras atividades;

II - fomento à ampliação da utilização de tecnologias, infraestrutura e equipamentos de captação e armazenamento de águas pluviais;

III – a recuperação de áreas ambientalmente degradadas de encostas de morros com a construção de curvas de nível, criando uma proteção de drenagem em áreas de nascentes e nos pontos de recargas do lençol freático;

IV – fomento à implementação de infraestrutura e equipamentos de preservação captação, tratamento e distribuição de água, oriunda de corpos d’água, poços ou nascentes e otimização de seu uso;

V – Os projetos técnicos devem promover a universalização, a equidade, a intersetorialidade e a sustentabilidade econômica e ambiental dos serviços coletivos de abastecimento de água, garantindo que os recursos aplicados tragam, continuamente, os benefícios esperados para a população; e

VI – articulação das ações promovidas pelos órgãos e instituições municipais com atribuições relacionadas às seguintes áreas:

- a) segurança alimentar e nutricional;
- b) infraestrutura hídrica e de abastecimento público de água;
- c) regulação do uso da água; e
- d) saúde e meio ambiente.

Art. 4º A execução deste Programa se dará da seguinte forma:



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto nº 5.587 de 16/6/2021)

- I – perfuração de poços artesianos;
- II – disponibilização de equipamentos que permitam o bom funcionamento do sistema de água em poços já perfurados.
- III – captação de água de lagos, rios, córregos e ribeirões;
- IV – implantação de cisternas individuais e coletivas; e
- V – armazenamento e distribuição de água.

Art. 5º Para a implantação dos sistemas dispostos no artigo 4º deste Decreto serão observadas as legislações federais e estaduais que disciplinam o assunto, tais como autorização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Semad, do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM e/ou da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo também deverá ser requerida ao INCRA para implantação deste projeto e/ou atuação em áreas de Assentamentos da Reforma Agrária.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais será a responsável pela execução deste Programa em parceria com as Associações Rurais legalmente constituídas no âmbito do Município de Unaí.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal arcará total ou parcialmente com as despesas decorrentes da perfuração de poços artesianos e implantação de captação superficial de água, nelas incluídas as relativas a estudos prévios, licenciamento, perfuração, instalação do sistema de recalque e de armazenamento de água, auxílio na abertura das valas da rede de distribuição, instalação do sistema de cloração se necessário, disponibilização de um ponto de saída de água para cada consumidor, aquisição da posse ou propriedade da respectiva área, dentre outras.

Parágrafo único. As associações beneficiárias deverão contribuir com a mão de obra para a colocação/instalação de tubos e conexões, disponibilização e instalação da rede elétrica necessária para a operação do sistema higienização, instalação de hidrômetro se necessário, bem como com manutenção do Sistema de Abastecimento implantado.

Art. 8º Compõe o Sistema de Abastecimento de Água:

- I – a captação da água bruta;
- II – tratamento- cloração



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls.4 do Decreto nº 5.587 de 16/6/2021)

- III – armazenamento da água em caixas de distribuição;
- IV – a criação de rede de distribuição;
- V – a instalação de caixa de armazenamento individual e/ou domiciliar; e
- VI – a instalação de hidrômetro, se necessário.

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais em observância ao disposto na Lei Federal 12.651/2012 que dispõe sobre o Código Florestal, Implementar ações de proteção e revitalização das nascentes de rios e córregos existentes especialmente os utilizados no Programa Instituído por este Decreto.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo poderão ser implementadas as seguintes ações:

- a) cercamento de veredas;
- b) ações de restauração de áreas degradadas;
- c) plantação de mudas nativas;
- d) campanhas de limpeza permanente dos leitos dos rios;
- e) campanhas de conscientização dos moradores das áreas rurais sobre a importância da conservação das nascentes dos rios, da proteção às veredas para a proteção à vida da água e de sua qualidade;
- f) construção de cercas e barraginhas para diminuir o assoreamento e aumentar a infiltração de águas de chuva, se necessário; e
- g) implantar outras ações que entender necessárias para a proteção e preservação do meio ambiente.

Art. 10. Fica criado o Comitê Técnico e Permanente do Sistema de Abastecimento de Água, composto por servidores designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Comitê possui as seguintes atribuições:



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls.5 do Decreto nº 5.587 de 16/6/2021)

I - receber os requerimentos de implantação do sistema de abastecimento de água, através de perfuração de poços artesianos, captação de água, implantação de cisternas individuais e coletivas de moradores de áreas rurais desabastecidas;

II – selecionar as comunidades mais adequadas para serem contempladas com a perfuração de poço artesiano pelo Poder Público Municipal;

III – traçar políticas gerais de perfuração de poços e distribuição de água no Município, levando em consideração a distribuição dos recursos hídricos e as peculiaridades de cada localidade;

IV – recomendar justificadamente se a assunção das despesas pelo Poder Público será total ou parcial e, neste último caso, fixar como se dará a repartição das despesas entre Município, particulares e parceiros;

V – recomendar como se dará a administração do Sistema Municipal de Distribuição de Água;

VI – recomendar o modo como o sistema de abastecimento de água será utilizado pelos beneficiários, se o serão a título gratuito ou oneroso, bem como impor as restrições e limitações ao seu uso que julgar adequadas;

VII – fiscalizar a utilização e a administração do Sistema de Fornecimento de Água;

VIII – criar e manter o cadastro das famílias beneficiárias; e

IX – outras, conforme regulamentação.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê deverão ser sempre respaldadas em fundamentos técnicos, sendo meramente opinativas e não vinculantes ao Prefeito Municipal, que poderá livremente adotar decisão diversa, conforme razões de conveniência e oportunidade.

Art. 11. A seleção das comunidades que serão contempladas com Sistema de Distribuição de Água terá por critérios, dentre outros:

I – o interesse manifestado pelos moradores;

II – a utilização do Sistema Municipal de Água pelo maior número de unidades familiares;

III – regiões onde predomine a propriedade de economia familiar rural;



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls.7 do Decreto nº 5.587 de 16/6/2021)

IV – priorizar comunidades que ainda demandam de abastecimento de água através de caminhão pipa.

Art. 12. O Poder Executivo publicará periodicamente edital oportunizando aos residentes de áreas rurais desprovidas de abastecimento de água potável requerer, individual ou coletivamente, a implantação do Sistema de Abastecimento de Água para atender à demanda da comunidade.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de junho de 2021; 77º da Instalação do Município.

  
José Gomes Branquinho  
Prefeito

  
Pedro Amar Melgaço  
Secretário Municipal de Governo